



<b>Número do Processo</b>	<b>4239/2024</b>	WWW.GOIANDIRA.GO.GOV.BR
Órgão de Origem	<b>FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANDIRA 06.129.491</b>	
Departamento de Origem	<b>PROTOCOLO (6800)</b>	
Interessado	<b>DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS LTDA</b>	
Assunto	<b>SOLICITAÇÃO</b>	
Data/Hora	<b>30/10/2024 09:03</b>	
Nr. Doc		
Valor	<b>R\$ 0,00</b>	
Processo Agrupador		
Descrição	<b>PEDIDO DE RECISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL.</b>	

Resp. Autuação **THALITA ALMEIDA**

Endereço **R VICTORIO LUIZ ZAFFARI**  
Complemento **SALA COMERCIAL**  
Bairro **TRES VENDAS**  
Cidade **ERECHIM** Estado **RIO GRANDE DO**  
Telefones **(54) 2106-5767**

Nestes termos, pede deferimento

**MUNICÍPIO DE GOIANDIRA - ESTADO DE GOIÁS** 30/10/2024 09:03



DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA-GO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 58/2024

OFÍCIO DE RECISÃO

PROCESSO 2115

De um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.129.491/0001-51**, com sede á RUA JOSE ALVES PORTO, na cidade de GOIANDIRA, estado de GOIÁS, neste ato por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DMC DISTRIBUIDORA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada a RUA VICTORIO LUIS ZAFFARI 107, na cidade de Erechim, estado de RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob nº **16.970.999.0001-31**, neste ato representada na forma de seu contrato social, adiante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA RECISÃO AMIGÁVEL**

As partes celebraram em dia **20 de agosto de 2024** um contrato de prestação de serviços sob o nº **58/2024** cujo objeto se tratava de **medicamentos**.

Pelo presente contrato , resolvem, de mutuo e comum acordo, **RESCINDIR**, amigavelmente, o referido contrato a respeito dos itens a seguir:

ITEM	MARCA	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
<b>CLORPROMAZINA 100MG CPR</b>	UNIÃO QUIMICA	6000	R\$0,39	R\$2.340,00
<b>PARACETAMOL 500MG  CODEINA 30MG CPR</b>	GEOLAB	5000	R\$0,44	R\$2.200,00
<b>AMOXICILINA + CLAVULANATO 500MG + 125MG</b>	E M S	20000	2,60	R\$ 52.000,00
<b>CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO</b>	GEOLAB	5000	0,07	R\$350,00
<b>LEVOFLOXACINO 500MG</b>	PRATI	10000	0,78	R\$ 7.800,00
<b>CEFTRIAXONA INJETAVEL 500MG IM C/DILUENTE</b>	TEUTO	200	10,27	R\$ 2.054,00

**DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI**  
Rua Victório Luiz Zaffari nº 107 – Bairro Três Vendas – Erechim/RS – CEP: 99.713-158  
CNPJ: 16.970.999/0001-31 – Inscrição Estadual: 039/0164119  
Fone: (54) 3519-0702/2106-5767 – e-mail: dmcmedicamentos@yahoo.com.br



## DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI

Após o recebimento da referida importância, as partes de mútuo e comum acordo, dão entre si, plena, total e irrevogável quitação quanto ao objeto contrato, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, uma da outra, quaisquer direitos ou obrigações, seja que título ou pretexto for, judicial ou extrajudicial.

Vale ressaltar que, por sermos uma empresa de pequeno porte comparado a outros grandes distribuidores, não mantemos estoque desses medicamentos para pronta entrega, tampouco realizamos compras diretas dos laboratórios por conta de o pedido de compra muitas vezes serem superiores ao faturamento mensal de nossa Empresa. Nossa aquisição então acaba que ocorre por intermédio de outras distribuidoras, o que eleva o valor do produto ofertado e muitas vezes acaba tornando inviável a comercialização.

Peçamos desculpas pelo transtorno pois nunca foi má da empresa deixar vossos pacientes desassistidos.

Aproveito a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Erechim, 29 de setembro de 2024.

  
LOIRI TEREZINHA BEZ  
Representante Legal  
CPF 766 922 990-04 / RG 1099654046  
DMC Distribuidoras, Com. D' Med. Eireli

16970999/0001-31  
DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO  
D'MEDICAMENTOS EIRELI  
Av. Caldas Júnior, 27-Sl. 02 - Três Vendas  
CEP 99713-150  
ERECHIM - RS

---

**DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI**  
**Rua Victório Luiz Zaffari nº 107 – Bairro Três Vendas – Erechim/RS – CEP: 99.713-158**  
**CNPJ: 16.970.999/0001-31 – Inscrição Estadual: 039/0164119**  
**Fone: (54) 3519-0702/2106-5767 – e-mail: dmcmedicamentos@yahoo.com.br**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

**À Fundo Municipal De Saúde de Goiandira Goiás - GO**

Trata-se na origem da solicitação de rescisão amigável ao termo contratual da ata de registro de preço oriunda do pregão 013/2024, formalizada entre este Município e a empresa DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 16.970.999/0001-31.

Registra-se que o Fundo Municipal de Saúde não vê objeção quanto a rescisão, considerando que tal ato não gerará nenhum custo ou prejuízo, nem dano ao interesse público e que até a presente data a empresa cumpriu com responsabilidade e pontualidade o Contrato junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Deste modo, assim ambas partes chegaram ao consenso de forma bilateral por fim na relação contratual, aceito o pedido de rescisão de forma amigável da Ata de Registro de Preço 058/2024.

Goiandira - Goiás - GO, 30 de outubro de 2024.

LAIANE CRISTINA Assinado de forma digital por  
LAIANE CRISTINA  
FERNANDES:012 FERNANDES:01241401144  
41401144 Dados: 2024.10.30 09:16:21  
-03'00'

**LAIANE CRISTINA FERNANDES**  
**Gestora FMS**

**DESPACHO**

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Goiandira Goiás- GO

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE EXAME DA MINUTA RESCISÃO AMIGÁVEL**

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria Minuta do Rescisão Amigável da Ata de Registro de Preço 058/2024, cujo objetivo consiste no fornecimento de Medicamentos para atender a Secretária de Saúde do Município de Goiandira Goiás - GO, para aprovação nos termos da Lei nº 14.133/21.

Goiandira Goiás, 30 de outubro de 2024

THALITA GABRYELLE  
OLIVEIRA DE  
ALMEIDA:10145342670

Assinado de forma digital por  
THALITA GABRYELLE OLIVEIRA DE  
ALMEIDA:10145342670  
Dados: 2024.10.30 09:16:38 -03'00'

**THALITA GABRYELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Presidente da CPL

## **PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** Fundo Municipal de Saúde de Goiandira - GO

**Referência:** Rescisão Contratual Amigável.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESCISÃO CONTRATUAL. FUNDAMENTO JURÍDICO: ART. 137, INCISO V E VIII LEI Nº 14.133/2021

### **1. RELATÓRIO**

Vieram os autos conclusos à esta Procuradoria para exame acerca de seu aspecto jurídico formal da solicitação de rescisão amigável da Ata de registro de preço nº 58/2024, referente ao Pregão Eletrônico de nº 13/2024, firmado entre o Município de Goiandira, e a empresa DMC DISTRIBUIDORA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.970.999.0001-31, cujo objeto é o fornecimento de medicamento para Secretária de Saúde do Município de Goiandira - GO, por sistema de registro de preço.

Ato contínuo, o motivo da rescisão se deu por iniciativa da própria contratada.

Deste modo, a Gestora do Fundo de Saúde, manifestou concordância com a supracitada rescisão, conforme manifestação anexa.

Ato contínuo, os autos foram remetidos para análise e parecer deste Órgão Jurídico.

É o sucinto relato, passo à apreciação jurídica.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **DA RESCISÃO AMIGÁVEL**



Preliminarmente, cumpre esclarecer que o presente pronunciamento restringe-se às questões exclusivamente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica de responsabilidade dos demais órgãos desta Prefeitura.

Em relação à rescisão amigável, assim preceitua o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.”

Ao comentar referido preceptivo legal, Marçal Justen Filho leciona que:

O inc. II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará “... desde que haja conveniência para a Administração”. Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 2010, pág. 863

Destarte, para a regular rescisão amigável de um contrato administrativo é preciso que estejam satisfeitos os seguintes requisitos: (i) concordância da contratada;



(ii) ser conveniente para a Administração; (iii) existência de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e (iv) demonstração da regular prestação dos serviços pela contratada, para afastar configuração de hipótese que ensejaria a rescisão unilateral da avença.

In casu, a própria contratada requereu a rescisão amigável. Já a conveniência da Administração também está expressa no despacho s/n, emanada pela Gestora Municipal de Saúde.

Verifica-se que a regular prestação dos serviços pela contratada, está atestada nos autos, para afastar configuração de hipótese que ensejaria a rescisão unilateral da avença.

No que tange à autorização escrita e fundamentada da autoridade regimentalmente competente, considero atendida, nos termos do já citado despacho s/n, de 30 de outubro de 2024, emanada pela Gestora Municipal de Saúde.

Nesse contexto, não se vislumbram, sob o ângulo jurídico, óbices à formalização da rescisão amigável proposta.

## **DA CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE**

No que se refere a possibilidade de contratação de remanescente do serviço, por meio da convocação dos demais licitantes do Pregão Eletrônico nº 13/2024, desde que obedecida a ordem de classificação resultante do procedimento licitatório, com base no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021, é o caminho mais assertivo a se fazer.

A hipótese legal acima referida constitui uma opção conferida pela Lei n.º 14.133/2021 ao administrador para evitar a descontinuidade do serviço, mediante a convocação dos demais licitantes, por ordem de classificação no certame





anteriormente realizado, convidando-os a prestar o serviço nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos mesmos valores, devidamente corrigidos (art. 90, § 2º).

Caso nenhum dos licitantes aceite executar o objeto nas mesmas condições da oferta vencedora, a Administração pode seguir o procedimento do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ou seja: a) negociar preço melhor que a proposta dos licitantes, ainda que não equivalente ao do vencedor; ou b) restando frustrada a negociação, celebrar o contrato com base nas propostas apresentadas pelos licitantes remanescentes.

Com efeito, a contratação de remanescente pela Administração Pública possui duas premissas inafastáveis: a rescisão do contrato administrativo por parte da Administração e a necessidade de complementação do objeto anteriormente ajustado.

Vale salientar que, de acordo com a exposição contida no PARECER Nº 07/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, a contratação de remanescente exige as seguintes condicionantes: (i) realização de licitação anterior; (ii) contratação rescindida (antes do término de sua vigência); (iii) existência de remanescente de obra, serviço ou fornecimento; (iv) convocação dos demais licitantes atendida a ordem de classificação da licitação; (v) busca pela manutenção das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido

### 3. CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluímos favoravelmente pelo DEFERIMENTO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDO DO PREGÃO 13/2024, nos termos outorgados no artigo 137, V E VIII, da Lei 14.133/21, com suas consequências legais à apreciação da autoridade superior para



providências de assinatura de Termo de Rescisão de Contrato e demais medidas que se fizerem necessárias.

Além disso, oriento que:

- a. Solicite ao Departamento de Contabilidade a anulação de notas de empenhos, caso existam;
- b. Publique o extrato do termo de rescisão no site do Município, no placar da Prefeitura e registro no TCM/GO;
- c. Proceda a notificação da empresa sobre a rescisão contratual;
- d. Por fim, encaminhe o feito ao Departamento de Controle Interno.

Encaminha-se os presentes autos à C.P.L. para ulteriores deliberações.

É o parecer.

Goiandira (GO), em 04 de novembro de 2024.

LUTEMBERG  
SAULO  
QUEIROZ  
POLETO:02905  
994150

Assinado de forma  
digital por LUTEMBERG  
SAULO QUEIROZ  
POLETO:02905994150  
Dados: 2024.11.04  
09:59:05 -03'00'

**LUTEMBERG SAULO QUEIROZ POLETO**  
OAB/GO 61.607





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

**TERMO DE RESCISÃO Nº 004/2024**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA-GO (FMS) E A EMPRESA DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS LTDA, QUE SEGUE:**

Por este instrumento particular de contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA-GO (FMS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.129.491/0001-51, representado pela sua Gestora Sra., **LAIANE CRISTINA FERNANDES** inscrita no CPF nº 012.414.011-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa a **DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 16.970.999/0001-31, pessoa Jurídica de Direito Privado, neste ato representado por **JESSICA MARIA MARINI**, portadora do CPF sob nº 031.606.300-21, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4239/2024, resolvem firmar o presente TERMO DE RESCISÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024, nos termos do art. 137, inciso V e VIII c/c art. 138 inciso II da Lei nº 14133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é um registro de preços visando aquisição de medicamentos, para atender a secretaria de saúde, conforme a necessidade no decorrer do exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**2.1.** Fica rescindido, a partir da presente data, ata de registro de preços nº 58/2024, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.

**2.2.** Esta rescisão ocorre amigável, em razão de caso fortuito e força maior, nos termos do art. 137, inciso V e VIII c/c art. 138 inciso II da Lei nº 14133/2021.

**2.3.** Fica a contratada obrigada a pagar as notas em aberto junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**3. CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Integram este termo, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 013/2024, Ata de Registro de Preço nº 058/2024.

**3.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21;

**3.3** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão será o da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás.

**3.4.** O presente TERMO DE RESCISÃO será publicado, por extrato, no sitio oficial da Contratante.



**ESTADO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Rescisão foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiandira - GO, 30 de outubro de 2024.

LAIANE CRISTINA  
FERNANDES:0124140114  
4

Assinado de forma digital por  
LAIANE CRISTINA  
FERNANDES:01241401144  
Dados: 2024.10.30 09:25:59 -03'00'

---

**LAIANE CRISTINA FERNANDES**  
**Gestora FMS**

DMC  
DISTRIBUIDORAS  
COMERCIO D  
MEDICAMENTOS  
LTDA:1697099900013  
1

Assinado de forma digital  
por DMC DISTRIBUIDORAS  
COMERCIO D  
MEDICAMENTOS  
LTDA:16970999000131  
Dados: 2024.10.30 09:50:37  
-03'00'

---

**DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 16.970.999/0001-31**  
**CONTRATADA**